



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo
LICITAÇÃO E CONTRATOS

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 081/2019

CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE FAZEM O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E **GESSÉ AMARO DA SILVA**, NA FORMA ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Desembargador Danton Bastos nº 01, centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.745/0001-67, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Excelentíssimo Sr. **ALENCAR MARIM**, brasileiro, casado, professor, residente nesta cidade, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO** e, **GESSÉ AMARO DA SILVA** brasileiro, casado, taxista, portador do C.P.F. nº 968.802.87700 e CI nº 961.511-SSP/ES, residente neste município na Vila Itaperuna, nº S/N, doravante denominado simplesmente **LOCADOR**, com base no Procedimento Administrativo nº 0004297 de 04 de abril de 2019, dispensável a licitação com base no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/1993, resolvem celebrar o presente **contrato de locação que recebe o nº 081/2019**, observadas as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO - Constitui objeto deste contrato a locação de um imóvel pelo período de 12 (doze) meses, situado na Vila Itaperuna, nesta municipalidade, que servirá de funcionamento da Unidade de Saúde de Vila Itaperuna.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR - CONDIÇÕES E CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO:

- 2.1 - O valor global deste CONTRATO é de R\$ 3.000,00 (três mil reais), que serão pagos em parcelas mensais no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);
- 2.2 - O pagamento será efetuado mensalmente após o mês seguinte ao vencido;
- 2.3 - Este contrato poderá ser reajustado durante sua vigência, de acordo com os índices oficiais aplicados aos aluguéis, constantes ou para manter o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA - Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se em 15 de abril de 2019 podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS FINANCEIROS - As despesas deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **Ficha 45**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

LICITAÇÃO E CONTRATOS

Parágrafo Primeiro - Havendo conveniência administrativa, o LOCATÁRIO poderá declarar a rescisão do contrato ora firmado, bastando, para tanto, notificação expressa ao LOCADOR, com antecedência mínima de 30 dias, não cabendo qualquer imposição de multa ao LOCATÁRIO;

Parágrafo Segundo - Além do locativo mensal, o LOCATÁRIO compromete-se ao pagamento de taxas de energia elétrica e água;

Parágrafo Terceiro - Ficarà a cargo do LOCADOR o pagamento do IPTU;

Parágrafo Quarto - O LOCATÁRIO se obriga a manter o imóvel locado, em boas condições de higiene e limpeza, devendo restituí-lo no estado em que o recebeu;

Parágrafo Quinto - Fica facultado ao LOCADOR, examinar e vistoriar o imóvel locado, quando entender necessário.

CLÁUSULA QUINTA - O acompanhamento e fiscalização do presente contrato será efetuado por servidor público municipal a ser designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA - Aplicam-se todas as disposições da Lei de Licitações cabíveis ao presente contrato, fixando-se competente o Foro da Comarca de Barra de São Francisco/ES, por força da disposição do Art. 55, § 2º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, para dirimir questões advinda da presente relação jurídica.

E por estarem acordes, é o presente contrato, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Barra de São Francisco – ES, 15 de abril de 2019.

MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Locatário

GESSÉ AMARO DA SILVA
Locador

TESTEMUNHAS:

01 - _____

02 - _____

Visto: _____

PRISCILA TAMIRES DE SOUZA BARBOSA
Gerente de Assuntos Jurídicos da CPL